COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- http://chu-ufpa.ebserh.gov.br

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23768.004606/2021-81

Unidade Gestora: 155909 - CHU-UFPA.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2021 DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", QUE CELEBRAM ENTRE SI O COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA **BELO MONTE SERVIÇOS EIRELI.**

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, *unidade* COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, sediado na Rua dos Mundurucus n.º 4487, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66073-005, CNPJ nº 15.126.437/0037-54, UG - 155909, neste ato representada pelo seu *Superintendente substituto,* **Sr. DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR,** *brasileiro, casado, economista*, RG n.º 4304666-SSP/PA e CPF/MF n.º 837.709.842-34, Portaria-SEI nº 1329, de 15 de outubro de 2019, e por sua Gerente Administrativo substituta, **Sra. DANIELA VIANNA CORTEZ DE SOUZA,** *brasileira, solteira, administradora*, RG n.º 2104290-SSP/PA e CPF/MF n.º 377.567.962-68 , nomeado pela nomeado pela Portaria-SEI n.º 014 - Ebserh, de 14 de novembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art.20 da Portaria-SEI n.º 8/2019.

CONTRATADA: BELO MONTE SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua São José n° 2070. Sala 03. Bairro Central, no município de Macapá. Estado do Amapá. CFP: 68.900-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.883.936/0001-24, representada neste ato por **WANESSA DE NAZARÉ MENDONÇA MONTENEGRO**, brasileira, solteira, natural dc Belém-PA. nascida em 07/01/1985. empresária, residente e domiciliada na Rua S. José n° 2070. Apto 03, Bairro Central. Macapá-AP, Cep: 68.900-110, portadora da Carteira de Identidade n° 3.842.574 SSP/PA e CPF/MF n° 890.382.582-91.

Conforme Processo Administrativo nº23768.004606/2021-81 de acordo com o *Pregão Eletrônico* n.º *87/2020*, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º *10/2021*, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1, aprovado por meio da Resolução n.º 92/2019 do Conselho de Administração (RLCE 1.1), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data de **15/04/2023** e encerramento em **14/04/2024**, com fundamento nos artigos 90, *caput*, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, *caput* e § 1º, todos do RLCE 1.1;

b) a repactuação do valor contratual, conforme cláusula sexta do contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO**

2.1. A repactuação do valor contratual será concedida conforme cláusula sexta do contrato, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, que modificou o piso salarial da categoria profissional abrangida no contrato administrativo de R$ 1.211,81 (um mil duzentos e onze reais e oitenta e um centavos) para R$ 1.320,87 (um mil trezentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, bem como das atualizações dos índices de PIS, COFINS e ISSQN, e em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, que modificou o piso salarial da categoria profissional abrangida no contrato administrativo, de R$ 1.320,87 (um mil trezentos e vinte reais e oitenta e sete centavos) para R$ 1.399,20 (um mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), para o período de 01/01/2023 em diante, bem como das atualizações dos índices de PIS, COFINS e ISSQN.

2.2. Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão a partir de 01/01/2022 e até 31/12/2023 para a parcela relativa ao reajuste salarial decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, cabendo o pagamento de valores retroativos à contratada, na importância de R$ 83.568,68 (oitenta e três mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

2.3. Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão a partir de 01/01/2023, para a parcela relativa ao reajuste salarial decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, cabendo o pagamento de valores retroativos à contratada, na importância de R$ 30.191,21 (trinta mil cento e noventa e um reais e vinte e um centavos), referente aos diferenciais devidos para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2023.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITIVO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 69.973,32 (sessenta e nove mil novecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)** perfazendo o valor anual de **R$ 839.679,84 (oitocentos e trinta e nove mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.2. Gestão/Unidade:26443/155909

4.3. Fonte: 1002A0000H

4.4. Programa de Trabalho: 172835

4.5. Elemento de Despesa: 3.3.90.37-02

4.6. PI: IDM300CS101

4.7. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

5.1. A contratada deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 dias (dez dias) úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 9.507/2018**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. apresentar no primeiro mês a contar da celebração deste termo aditivo declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

6.1.2. designar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato;

6.1.3. prestar garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.

6.2. O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.3. É possível a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

6.4. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE.

6.5. Compete à CONTRATANTE a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.5.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

6.5.2. Em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.5.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas em referência.

6.5.4. O pagamento das obrigações de que trata essa cláusula, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

7.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

7.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

7.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

7.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

7.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

7.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

7.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

7.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

7.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

7.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

7.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

7.1.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8. **CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**

8.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. **CLÁUSULA NONA – ANTINEPOTISMO**

9.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

10.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– PUBLICAÇÃO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém/PA, 13 de abril de 2023.

_____ **DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR** Superintendente *substituto* - CHU-UFPA	_____ **WANESSA DE NAZARÉ MENDONÇA MONTENEGRO** Representante Legal

_____ **DANIELA VIANNA CORTEZ DE SOUZA** Gerente Administrativo *substituta* - CHU-UFPA TESTEMUNHAS:	
1ª_____ CPF:	2ª_____ CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vianna Cortez de Souza**, **Gerente, Substituto(a)**, em 13/04/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Paulo Serique Junior**, **Superintendente, Substituto(a)**, em 13/04/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WANESSA DE NAZARE MENDONÇA MONTENEGRO**, **Usuário Externo**, em 14/04/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29127770** e o código CRC **69DCA739**.

Referência: Processo nº 23768.004606/2021-81 SEI nº 29127770